LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**.**

Altera a Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, que "*Cria o Fundo Municipal Antidrogas - FEMAD e o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e dá outras providências*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar com nova redação em seu *caput* e no § 2º, e acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O funcionamento do PROMAD será normatizado no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

§1º .....

§2º O Comitê do Fundo Municipal Antidrogas será gerido pelo órgão responsável pela Política Municipal Sobre Drogas, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do Conselho Municipal sobre Drogas.

§ 3º O Fundo Municipal Antidrogas será regulamentado por meio de decreto executivo."

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 135, de 8 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverá ser adotada a sistemática prevista no *caput* para as demais conferências municipais sobre drogas, no tocante à instituição de comissão paritária para a respectiva convocação e organização."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 186, de 20 de abril de 2018.

Divinópolis, 28 de outubro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município